## Ata da Audiência Pública - Metas Fiscais 2º Quadrimestre 2020

Ata 03 de 2020. Às 10 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de Setembro de 2020 (dois mil e vinte), reuniramse no município de Boa Vista do Incra, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Contadora do Poder Executivo, responsável pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020, tendo sido convocada pelo Poder Legislativo, fazendo-se presentes a contadora do Poder Legislativo, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Marisa Kaufmann Medeiros, Amanda Marangon Mohr. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, que em função das restrições em relação ao distanciamento social, estabelecida em vários decretos do Poder Executivo, tendo como base da Resolução Mesa Diretora Nº 02/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra, a audiência será realizada por videoconferência e ficará disponível no http://meet.google.com/vem-atph-hwo . Foi relatado que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA. Ainda foi informado aos ouvintes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública, ora realizada, destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a demonstração o Sra. Eliane fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Apresentou as metas realizadas, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 12.105.881,37, sendo R\$ 12.105.598,73 de Receitas Correntes e R\$ 282,64 de Receitas de Capital. Já a receita total realizada registrou R\$ 13.002.691,23, sendo R\$ 12.366.124,11 de Receita de Corrente e R\$ 636.567,12 de Receita de Capital. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores negativos, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 13.002.691,23, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 13.523.016,62, proporcionando um déficit de R\$ 520.325,39. Resultado nominal – acima da linha R\$ -679.132,36; abaixo da linha **–R\$ -9.960,60** e ajustado abaixo da linha **R\$ -179.783,50.** Resultado primário : acima da linha R\$ -582.234,47; abaixo da linha- R\$ - 82.885,61. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário. destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 12.365.943,99 ficaram R\$ 582.233,87 abaixo do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 12.948.177,86. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 17,51%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, este representaram 29,28% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 45,75% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 3,35%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. Não mais havendo a tratar a Contadora agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e pelos demais Adata Amanda Mohr 1elbroupmonnell